RECURSOS DA DEFESA

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

CADERNO DE ENCARGOS

049/DGRDN-DSAE/2022

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ADAPTAÇÕES E MELHORIAS AO NÍVEL DA BASE DE DADOS E CATÁLOGO DO PROGRAMA SPACE SURVEILLANCE AND TRACKING (SST)

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CADERNO DE ENCARGOS 2
PARTE I – CLÁUSULAS CONTRATUAIS 2
CLÁUSULA 1.ª OBJETO 2
CLÁUSULA 2.ª PREÇO-BASE E PREÇO CONTRATUAL 2
CLÁUSULA 3.ª PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO 2
CLÁUSULA 4.ª ACEITAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS 3
CLÁUSULA 5.ª GARANTIA TÉCNICA ..... **Erro! Marcador não definido.**
CLÁUSULA 6.ª DOCUMENTAÇÃO 3
CLÁUSULA 7.ª COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL 4
CLÁUSULA 8.ª DEVER DE SIGILO 4
CLÁUSULA 9.ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 4
CLÁUSULA 10.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 4
CLÁUSULA 11.ª REGIME DE RESPONSABILIDADE E DO RISCO 5
CLÁUSULA 12.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 5
CLÁUSULA 13.ª ADIANTAMENTOS 6
CLÁUSULA 14.ª REVISÃO DE PREÇOS 6
CLÁUSULA 15.ª LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO DE CAUÇÕES 6
CLÁUSULA 16.ª GESTOR DO CONTRATO 6
CLÁUSULA 17.ª PRORROGAÇÕES E RENOVAÇÕES DO CONTRATO 6
CLÁUSULA 18.ª MODIFICAÇÕES DO CONTRATO 7
CLÁUSULA 19.ª MORA IMPUTÁVEL AO ADJUDICATÁRIO 7
CLÁUSULA 20.ª MORA IMPUTÁVEL À ENTIDADE ADJUDICANTE 7
CLÁUSULA 21.ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO 8
CLÁUSULA 22.ª FORÇA MAIOR 8
CLÁUSULA 23.ª DEVERES DE INFORMAÇÃO 9
CLÁUSULA 24.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 10
CLÁUSULA 25.ª CONTAGEM DOS PRAZOS 10
CLÁUSULA 26.ª VIGÊNCIA E PRODUÇÃO DE EFEITOS 10
CLÁUSULA 27.ª FORO COMPETENTE 11
CLÁUSULA 28.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 11
PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 12

I

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1.ª
OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por concurso público, que tem por objeto principal Aquisição de Serviços para Adaptações e Melhorias ao Nível da Base de Dados e Catálogo do Programa *Space Surveillance and Tracking* (SST), especificados na Parte II do presente Caderno de Encargos, e incluídos no código CPV 75220000-4 - Serviços relacionados com a Defesa

CLÁUSULA 2.ª
PREÇO-BASE E PREÇO CONTRATUAL

1. O preço base do presente procedimento é 70.000,00€ (setenta mil euros).
2. Pela prestação dos serviços, objeto do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. Todas as despesas ou encargos inerentes à execução do contrato a celebrar são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, estando incluídas no preço referido no número anterior, salvo disposição expressa em contrário.

CLÁUSULA 3.ª
PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços indicados na cláusula 1.ª no prazo de sete meses.
2. O local da prestação dos serviços, é no MDN-DGRDN, Lisboa.
3. A obrigação considera-se cumprida na data de assinatura do respetivo auto de aceitação, nos termos da cláusula seguinte.

CLÁUSULA 4.ª
ACEITAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços indicados na cláusula 1.ª, de acordo com os termos e condições definidos no presente caderno de encargos, na proposta adjudicada e, ainda, de acordo com a qualidade requerida pelas leis do mercado e com as amostras ou outros dados que serviram de base à adjudicação da proposta.
2. Os serviços devem ser fornecidos ou prestados em perfeitas condições de cumprirem as finalidades a que se destinam.
3. A aceitação dos serviços pela entidade adjudicante está sujeita a um procedimento de verificação, que se destina a atestar, quantitativa e qualitativamente, a sua conformidade com as características, especificações e requisitos aplicáveis.
4. Se a entidade adjudicante tiver dúvidas sobre a conformidade dos serviços prestados, pode exigir ao adjudicatário a realização de quaisquer testes, ensaios ou verificações e, em consequência do resultado dos mesmos, a repetição dos serviços.
5. Findo o procedimento de verificação será lavrado o respetivo auto de aceitação.
6. A não aceitação dos serviços pela entidade adjudicante não suspende o prazo de execução, considerando-se este cumprido apenas na data de assinatura do correspondente auto de aceitação.
7. O procedimento de verificação referido na presente cláusula, não pode exceder 10 dias a contar da data disponibilização ou entrega dos bens ou da prestação dos serviços pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 6.ª
DOCUMENTAÇÃO

1. Simultaneamente com o fornecimento da prestação dos serviços, o adjudicatário obriga-se a disponibilizar a informação e a entregar todos os documentos e material de apoio, necessários à sua plena utilização, funcionamento, finalidade ou catalogação.
2. Se aplicável, o adjudicatário obriga-se ainda a proceder à entrega do certificado de conformidade ou de qualidade emitido pelo organismo competente.
3. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos na presente cláusula.

CLÁUSULA 7.ª
COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL

Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais e sociais que possa desempenhar, obrigando-se ainda a cumprir toda a legislação aplicável em função do objeto do contrato, designadamente em matéria ambiental e de segurança e saúde no trabalho.

CLÁUSULA 8.ª
DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, ou outras de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato.
2. O dever de sigilo aplica-se desde o início do procedimento e mantém-se para além da extinção do contrato.

CLÁUSULA 9.ª
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

No caso da execução do contrato a celebrar implicar o acesso ou manuseamento de dados pessoais, na aceção dada pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) da União Europeia, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, o adjudicatário obriga-se a cumprir as regras vinculativas constantes do RGPD, obrigando-se designadamente a manusear e conservar tais dados, na estrita medida do necessário e exclusivamente para a finalidade da execução do contrato.

CLÁUSULA 10.ª
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O adjudicatário não pode recorrer a terceiros para a execução das prestações objeto do contrato, nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização escrita da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, devem ser apresentados pelo adjudicatário todos os documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado ou cessionário, nos mesmos termos e condições em que foram exigidos àquele na fase de formação

do contrato, aplicando-se os demais limites e condições previstos nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP).

3. O recurso à subcontratação de terceiros ou à cessão da posição contratual não pode, em caso algum, pôr em causa o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo adjudicatário.
4. A subcontratação não é admitida nos casos de contratos celebrados na sequência de procedimento de ajuste direto fundado na exclusividade técnica do fornecedor (único fornecedor).

CLÁUSULA 11.ª
REGIME DE RESPONSABILIDADE E DO RISCO

1. O adjudicatário é o único responsável perante a entidade adjudicante pelo cumprimento perfeito e pontual de todas as obrigações principais, acessórias ou instrumentais que decorram do presente caderno de encargos e do contrato a celebrar, cabendo-lhe mobilizar todos os meios humanos, materiais e financeiros necessários para o efeito e suportar todos os custos e encargos inerentes.
2. O adjudicatário é responsável pelos atos, ações e omissões, dos seus representantes legais, trabalhadores, colaboradores, fornecedores ou subcontratados, como se por ele fossem praticados, bem como por eventuais prejuízos ou danos causados por tais atos, ações ou omissões a terceiros, a representantes ou trabalhadores da entidade adjudicante ou aos seus próprios trabalhadores, durante e em conexão com a execução do contrato.

CLÁUSULA 12.ª
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço contratual é pago numa única prestação, após a prestação do serviço, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.
2. As faturas devem ser emitidas, após a assinatura dos respetivos autos de aceitação, em nome da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN), com o NIF 600086640, e com referência expressa ao respetivo contrato e ao número de compromisso.
3. O adjudicatário obriga-se a emitir faturas eletrónicas de acordo com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, salvo indicação expressa em contrário da parte da entidade adjudicante.
4. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a receção, conferência e certificação das faturas.

5. Em caso de discordância quanto aos valores indicados na fatura, a DGRDN comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos devidos ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida, se for o caso.
6. A deteção de qualquer incorreção na fatura implicará a sua devolução ao adjudicatário, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento no dia seguinte à receção, conferência e certificação da nova fatura.
7. A entidade adjudicante pode deduzir aos pagamentos a efetuar ao adjudicatário quaisquer créditos emergentes do contrato a celebrar.
8. O disposto no número anterior aplica-se igualmente no caso de dívidas fiscais ou à Segurança Social devidas ao Estado Português, independentemente da sua origem, de que seja titular o adjudicatário, na medida em que a entidade adjudicante seja notificada para o efeito pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA 13.ª
ADIANTAMENTOS

Não haverá lugar a adiantamentos de preço durante o período contratado.

CLÁUSULA 14.ª
REVISÃO DE PREÇOS

Não haverá, em caso algum, lugar a revisão de preços.

CLÁUSULA 15.ª
LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO DE CAUÇÕES

Não aplicável.

CLÁUSULA 16.ª
GESTOR DO CONTRATO

1. A entidade adjudicante designará um ou mais gestores do contrato, a indicar nominalmente no clausulado do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução financeira, técnica e material do contrato, nos termos previstos no artigo 290.º-A do CCP.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, o adjudicatário fica obrigado a colaborar e a disponibilizar ao gestor do contrato todas as informações ou documentação que este lhe solicitar.

CLÁUSULA 17.ª
PRORROGAÇÕES E RENOVAÇÕES DO CONTRATO

Não são admitidas prorrogações ou renovações do contrato.

CLÁUSULA 18.ª
MODIFICAÇÕES DO CONTRATO

1. Não são admitidas modificações ao contrato, exceto se se verificar um dos fundamentos previstos no artigo 312.º e com os limites indicados no artigo 313.º, ambos do CCP.
2. Quaisquer modificações ao contrato estão sujeitas a acordo escrito entre as partes, mediante aprovação prévia da entidade adjudicante, tendo em vista nomeadamente a verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis e, em especial, do regime de autorização da despesa pública.

CLÁUSULA 19.ª
MORA IMPUTÁVEL AO ADJUDICATÁRIO

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o adjudicatário não cumprir os prazos de execução contratual convencionados, fica este obrigado, a título de sanção pecuniária compulsória, ao pagamento de uma penalidade pelo valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: **P = V*A/500**, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao preço contratual e A é o número de dias em atraso.
2. Considera-se, ainda, haver mora do adjudicatário, sempre que este tenha conhecimento de uma qualquer circunstância, ainda que lhe não seja imputável, que impeça o cumprimento tempestivo das suas obrigações, e não dê cumprimento aos respetivos deveres de informação na forma disposta na cláusula 23ª.
3. No caso do incumprimento de outras obrigações não sujeitas a prazo, o valor da penalidade a pagar pelo adjudicatário, por cada infração, é de **0,1%** do preço contratual.
4. O pagamento das penalidades previstas na presente cláusula, não prejudica o direito da entidade adjudicante a eventuais indemnizações pelo dano emergente, nem o exercício do direito de resolução previsto na cláusula 21.ª

CLÁUSULA 20.ª
MORA IMPUTÁVEL À ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A mora quanto à obrigação de efetuar os pagamentos no prazo a que se refere o nº 4 da cláusula 12ª, faz incorrer a entidade adjudicante no pagamento de juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito e pelo período correspondente à mora.

2. O atraso em um ou mais pagamentos não provoca o vencimento dos restantes, sem prejuízo do adjudicatário poder invocar a exceção de não cumprimento, nos termos do disposto no artigo 327.º do CCP.

CLÁUSULA 21.ª
RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento que consubstancie grave ou reiterada violação das obrigações assumidas por qualquer das partes, confere à outra parte, o direito de o resolver, designadamente nos casos previstos nos artigos 332.º e 333.º e no n.º 1 do art.º 448.º do CCP, sem prejuízo do direito de indemnização nos termos gerais.
2. A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
3. A intenção de resolução deve ser comunicada pela entidade adjudicante com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de produção de efeitos pretendida.
4. A intenção de resolução pelo adjudicatário pode ser efetuada por mera comunicação, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de produção de efeitos pretendida, apenas no caso em que a resolução seja fundada no incumprimento da obrigação de pagamento do preço contratual por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual excluindo juros, sendo nos demais casos o direito de resolução exercido por recurso à via judicial ou arbitral consoante o definido na cláusula 27.ª.
5. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário cessando, porém, todas as obrigações contratuais deste, exceto quanto a eventuais obrigações acessórias que, pela sua natureza ou finalidade, devam manter-se.

CLÁUSULA 22.ª
FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade por incumprimento se, por força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se, por força maior, qualquer evento imprevisível, excecional e inevitável, que impossibilite a execução das prestações contratuais, alheio à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. Podem constituir Força Maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins, determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem Força Maior, designadamente:
   a) Circunstâncias que não constituam Força Maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário, ou a grupos de sociedades em que este se integra, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo adjudicatário, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo adjudicatário, de normas legais;
   e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
   f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
   g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A parte que invocar força maior deverá fundamentar e comunicar tal situação à outra parte, nos termos previstos na cláusula seguinte.
6. A Força Maior determina, em princípio, a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da Força Maior.
7. A avaliação das circunstâncias de Força Maior, e o seu reconhecimento, designadamente para efeitos da determinação do período de prorrogação dos prazos a que se refere o número anterior, está sujeito à apreciação e comunicação escrita da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 23.ª
DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra, sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

CLÁUSULA 24.ª
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Todas as notificações e comunicações entre as partes devem ser efetuadas por escrito, através de correio eletrónico ou outro meio escrito, devendo ser dirigidas aos respetivos representantes, para o endereço eletrónico, fax ou endereço postal, indicados no clausulado contratual ou, na falta deste, nas peças do procedimento e na proposta adjudicada.
2. Qualquer alteração quanto às informações de contacto deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 25.ª
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no presente caderno de encargos e no contrato a celebrar são contínuos, correndo aos sábados, domingos e feriados e à sua contagem aplicam-se as regras previstas no artigo 471.º do CCP.

CLÁUSULA 26.ª
VIGÊNCIA E PRODUÇÃO DE EFEITOS

O contrato a celebrar produzirá efeitos a partir da data indicada no seu clausulado ou, na falta deste, a partir da data da notificação da adjudicação, mantendo-se em vigor até à data em que ocorrer o cumprimento integral do seu objeto, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além dessa data.

CLÁUSULA 27.ª
FORO COMPETENTE

Para resolução dos litígios decorrentes do presente procedimento pré-contratual e do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outra.

CLÁUSULA 28.ª
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A todos os aspetos não previstos no presente caderno de encargos e no contrato a celebrar, aplica-se a legislação portuguesa, designadamente o Código dos Contratos Públicos e, subsidiariamente, o Código Civil.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Introdução

O programa nacional SST, visa garantir uma capacidade própria de monitorização, caracterização e seguimento de objetos que, deslocando-se em órbitas próximas da Terra, podem constituir um perigo real para as infraestruturas espaciais e para os cidadãos na superfície da Terra (através da reentrada e queda na superfície de objetos vindos do espaço).

Este programa permite a recolha e tratamento de dados, potencialmente sensíveis, sobre a órbita, a classificação e a eventual identificação de satélites, cujas atividades podem contribuir ou afetar as ações das entidades governamentais, pelo que os dados recolhidos e tratados podem ser considerados matérias classificadas e de elevada relevância militar, estratégica, diplomática e política.

Não obstante o caráter eminentemente operacional deste programa, agrega outras linhas tendentes à melhoria das capacidades nacionais e europeias, nomeadamente, de formação, desenvolvimento de competências na área do Espaço, teste de funcionalidades, interligação entre Centros SST internacionais ou a dinamização de atividades públicas de divulgação, formação e educação do ambiente espacial.

As presentes especificações técnicas definem os serviços a serem prestados pelo adjudicatário para a condução de adaptações e melhorias ao nível da Base de Dados e Catálogo do Programa SST, através da participação assídua nos grupos de trabalho europeus no âmbito do Consórcio EUSST, a identificação de necessidades específicas para Portugal, a proposta de evolução dos sistemas europeus e nacionais, o desenvolvimento de pequenas ferramentas de software de simulação (se e quando aplicável), coordenar as ações relacionadas à validação e aprovação de utilizadores, promover e encorajar a utilização do EUSST junto dos utilizadores existentes e potenciais, e apoiar a melhoria contínua do desempenho do EUSST, através da análise da interação e feedback dos utilizadores, entre outros considerados necessários para o cabal desenrolar das atividades adstritas.

REQ 1. Para a prestação dos serviços, terá de ser garantida a total reserva da divulgação da informação obtida ou gerada sendo o MDN o detentor único e exclusivo dos direitos de propriedade intelectual, sendo expressamente vedada a sua utilização noutros fora, sem a prévia concordância do MDN.

REQ 2. A participação do adjudicatário nas reuniões ou grupos de trabalho, nacionais ou internacionais, adstritos aos trabalhos no âmbito do presente caderno de encargos far-se-á sempre e exclusivamente em nome do MDN ("on behalf of the PT MoD").

REQ 3. O adjudicatário deverá demonstrar:

a. Capacidade técnica de participação nos trabalhos (recursos humanos e tecnológicos);
b. Capacidade e competências no desenvolvimento de pacotes de software;
c. Capacidade de lidar com matérias classificadas (infraestruturas com credenciação até NACIONAL ou EU CONFIDENCIAL e pessoal com credenciação até NACIONAL e EU RESERVADO).

REQ 4. Para efeitos de proteção de dados, quaisquer candidatos que apresentem proposta ao presente caderno de encargos aceitam, de forma tácita e incondicional, que todas as comunicações eletrónicas (e-mail) com elementos ou grupos de trabalho externos ao MDN se processam apenas através do correio eletrónico institucional (a criar para o efeito).

2. OBJETIVOS GERAIS DO PRESENTE CADERNO DE ENCARGOS

Os trabalhos objeto do presente caderno de encargos desenvolvem-se no âmbito dos trabalhos relacionados com o Pacote de Trabalhos número 5 (WP5) do Acordo de Subvenção do projeto 2-3SST2018-2020, atribuídos ao Consórcio Europeu SST e do qual Portugal, através do MDN, é parte integrante e a entidade nacional participante. Este Pacote de trabalhos está relacionado com EUSST-*Database and Catalogue*. O WP5 concentra-se na análise relacionada com os elementos nucleares da função de processamento, ligados à troca de dados, bem como à introdução e sustentação de dados no catálogo EUSST. O WP5 tem como objetivo servir de apoio à coordenação operacional, garantir a alimentação da Base de Dados EUSST com dados relevantes, explorar a Base de Dados EUSST e o Catálogo EUSST. A evolução da Base de Dados EUSST é uma atividade permanentemente em curso. A cada seis meses são cumpridos ciclos de atualizações na Base de Dados. No entanto, a abordagem é flexível e ajustada com base nas necessidades e atualizações solicitadas. A Base de Dados EUSST é um meio para reunir e trocar dados e informações entre os OCs da EUSST. A sua constante evolução e melhoria permite fazer face às exigentes necessidades relacionadas com o Catálogo EUSST.

Para tal, o WP5 será sustentado em três tarefas principais:

- Coordenação e partilha de Dados;
- Integração, Sustentação e Melhoria da Base de Dados EUSST;
- Exploração do Catálogo EUSST.

As atividades sob este WP estão previstas para serem executadas diretamente pelo MS (*Member State*) ou pelos seus subcontratos. Os trabalhos objeto do WP5 exigirão uma ação coordenada com os trabalhos objeto de outros pacotes de trabalho deste projeto, nomeadamente o WP4 (Sensores) e o WP6 (Serviços), que serão devidamente coordenados pelo MDN e que poderão culminar no desenvolvimento de pacotes a integrar a infraestrutura operacional do programa SST nacional e europeu.

REQ 5. Os resultados deste WP pretendem providenciar dados para a estrutura de decisão do MDN e do Consórcio Europeu SST, no que se refere ao futuro do uso dos sensores, do processamento dos dados e à definição dos futuros serviços, sendo expectável que os resultados a alcançar sejam implementados a médio-longo prazo e contribuam para uma maior autonomia nacional e europeia neste setor.

3. Objetivos específicos dos trabalhos no âmbito do Pacote WP5

REQ 6. O objetivo desta Pacote é complementar e melhorar os serviços relacionados com a Base de Dados e o Catálogo da rede SST-PT e da rede Europeia (descritos na Decisão 541/2014) no quadro da componente do Conhecimento Situacional do Espaço (SSA):

- Interoperabilidade - Estandardizar o tipo e formato de dados que se pretende ter, facilitando o acesso e troca de dados, garantindo a conformidade com a BD da EUSST e a sua segurança.
- Atualizações - Adaptar a Base de Dados existente na Rede SST às novas tecnologias de Base de Dados (ex: SQL, entre outros) e a procedimentos de operação *schedualing* e *tasking*;
- Escalabilidade – garantir a capacidade do sistema para um possível aumento quer de sensores quer de informação, que garanta os requisitos de envio e aquivo de dados da EUSST.
- Latência – garantir a capacidade de resposta da Base de Dados a pedidos urgentes.
- Sustentabilidade da "Time Series Data" – garantir um acompanhamento da evolução dos TLEs através da Rastreabilidade Temporal do Objeto (relacionável os estudos do "Future Space Environments" do Pacote WP7);
- Disponibilidade/Segurança do Sistema – garantir a robustez do sistema e identificar e reduzir o tempo médio entre falhas;
- Segurança – identificar e melhorar o sistema contra possíveis ameaças;
- Facilidade de Operação – garantir um sistema de fácil utilização ao nível do utilizador.

Esta tarefa concentra-se na análise de novos serviços para lidar com os elementos adicionais de SSA.

4. Critérios para a realização das tarefas associadas ao WP5

REQ 7. O adjudicatário deverá participar em todas as reuniões nacionais e do consórcio Europeu SST, indicadas pela entidade adjudicante, recolhendo e/ou contribuindo com dados, objetivos e orientações nacionais e participando ativamente no desenvolvimento dos entregáveis desta tarefa, juntamente com os parceiros europeus.

REQ 8. Para efeitos de participação, deverá considerar-se que:

a. As reuniões decorrem em modo remoto;
b. O trabalho é realizado maioritariamente em modo offline e;
c. Existe a possibilidade de ocorrência de uma reunião presencial a cada 12 meses, num dos Estados-Membros do Consórcio Europeu SST, ou Bruxelas.

REQ 9. Os serviços serão prestados nas instalações do adjudicatário, com meios e recursos deste.

REQ 10. Sempre que solicitado pela entidade adjudicante, e com uma antecedência prévia de 5 dias úteis (mínimo), poderá ser solicitada uma reunião presencial, nas instalações da entidade adjudicante (MDN/DGRDN – Lisboa), para apresentação de resultados, apresentação de atas de participação nas reuniões, apresentação de perspetivas de desenvolvimentos subsequentes, materiais desenvolvidos (documentação e software) e recolha de contributos ou orientações.

REQ 11.O requisito anterior não invalida a obrigatoriedade de apresentação contínua de resultados, atas de reuniões, ou a possibilidade de realização de reuniões periódicas ou espontâneas, com recurso a meios de conferência remota (telefone ou videoconferência), de, pelo menos, uma vez por mês.

REQ 12. A participação em qualquer reunião, no âmbito dos trabalhos do presente caderno de encargos, será sempre antecedida de uma notificação à entidade adjudicante (e um pedido de eventual recolha de contributos ou orientações) e precedida de um relatório, a elaborar e enviar até ao quarto dia útil seguinte ao da reunião, devendo conter os elementos mais relevantes da reunião, decisões tomadas e posições adotadas (nomeadamente, as do adjudicatário, que serão sempre em representação exclusiva do MDN).

REQ 13. A necessidade de desenvolvimento de pacotes de software deverá privilegiar linguagens de programação Python, C++ ou Java.

REQ 14. O concorrente deverá apresentar para o desenvolvimento do estudo/software, no âmbito da proposta, o(s) responsável(is) para a:

a. Gestão do Projeto (indicar experiência)
b. Capacidade Técnica (indicar experiência)
c. Gestão de Qualidade (indicar experiência)

REQ 15. Quaisquer entregáveis no âmbito do presente caderno de encargos são da exclusiva propriedade do adjudicante (MDN), podendo a entidade adjudicatária usar mediante requerimento escrito e após o respetivo deferimento ou condições de aplicação.

5. REQUISITOS DOS RECURSOS HUMANOS AFETOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços objeto do presente procedimento implica que o adjudicatário apresente um conjunto de recursos humanos para a prestação dos referidos serviços.

REQ 16. O Adjudicatário deve disponibilizar uma equipa de recursos humanos, com competências e qualificações para assegurar a correta participação e desenvolvimento dos trabalhos, devendo apresentar a identificação desses recursos, através do respetivo CV.

REQ 17. A lista dos recursos a afetar deve ser mantida permanentemente atualizada ao longo de todo o contrato e qualquer novo elemento da equipa do adjudicatário será sujeito a avaliação das qualificações por parte da entidade adjudicante, tendo esta o direito de pedir a sua substituição, caso considere inadequado a sua afetação dos trabalhos a desenvolver.

REQ 18. Os recursos humanos a afetar aos serviços objeto do presente caderno de encargos detenham condições para obter o grau de credenciação, no mínimo, NACIONAL RESERVADO e EU RESERVADO.

REQ 19. Competências obrigatórias dos elementos afetos às tarefas, atestadas por CV:

a. Capacidade para se exprimir, de forma fluente, clara e objetiva, em português e inglês (Nível mínimo B2);
b. Experiência comprovada de participação em Projetos SST/SSA e na participação de Grupos de Trabalho Internacionais relacionados com SST/SSA;
c. Experiência profissional em programação, base de dados e desenvolvimento de software (atestada com no mínimo 3 anos);